

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** celebrado entre **ESTELITA IGNES OBERBECK** - ME nº CNPJ nº 26.278.340/0001-72, sita na Rua Carlos Trein Filho, nº 627, em Santa Cruz do Sul - RS, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTANTA CRUZ DO SUL** - RS, entidade de representação profissional, CNPJ nº 90.155.557/0001-94 - inscrição nº 005.186.020.95/4, estabelecida na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.017, salas 805/806 e 807, em Santa Cruz do Sul, RS, representado por seu Presidente Sr. José Carlos Haas.

### 01. Data base -

A data-base da categoria profissional será mantida em 1º de maio.

### 02. Pisos Mínimos

A partir de 1º de maio de 2017, serão observados pelas empresas os seguintes valores mínimos relativos a pisos salariais, para uma carga horária de quarenta horas semanais, que estejam exercendo as funções abaixo apontadas:

- a) Técnicos Enfermagem:** R\$ 1.489,24 (um mil e quatrocentos oitenta nove reais e vinte quatro centavos) mensais;
- b. Auxiliar administrativos:** R\$ 1.224,52 (um mil duzentos e vinte quatro reais e cinquenta e dois centavos) mensais;
- c. Serviços Gerais:** R\$ 1.202,20 (um mil duzentos e dois reais e vinte centavos) mensais.

### 3. Reajuste salarial -2017

Os integrantes da categoria profissional, terão seus salários reajustados em 1º de maio de 2017 no percentual de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento).

**Parágrafo Único:** No caso de os salários ajustados ficarem inferiores ao Piso Salarial Regional faixas 02 e faixa 05, durante a vigência do presente acordo, deverão no mínimo ser respeitados os valores dos pisos especificados de cada faixa.

### 04. Jornada de trabalho



Os integrantes da categoria profissional (enfermagem) terão uma jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas semanais e 40 (quarenta) horas semanais para os demais, na impossibilidade de compensação das horas excedentes na semana subsequente à da execução, serão estas horas remuneradas como extraordinárias.

**Parágrafo Único** - A empresa fixará, nos postos de trabalho de todos os setores, a escala do horário de trabalho de seus empregados.

#### **05. Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio**

Será concedido um adicional de 5,0% (cinco por cento) para cada cinco anos de serviço na empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário básico do empregado;

#### **06. Adicional de Horas Extraordinárias**

As horas extraordinárias serão remuneradas com um adicional de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas diárias, e de 100% (cem por cento) para as subsequentes.

#### **07. Adicional de insalubridade**

O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o valor equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

#### **08. Adicional noturno**

Norteados pelo princípio da Comutatividade, acordam as partes que o trabalho noturno como sendo aquele praticado entre as 22h00min até o final da jornada do dia seguinte, e será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado a partir da seguinte fórmula:

$SN + AI \div CHM \times 50\% \times NHN$ , onde:

SN = Salário Nominal;

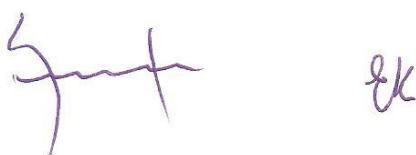
AI = Adicional Insalubridade

CHN = Carga Horária Mensal

NHN = Número de horas noturnas trabalhadas

#### **09. Quebra de Caixa**

Ao empregado que exercer exclusiva e de forma permanente a função de caixa será paga gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário-base, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.



## **10. Abono de Falta a Gestante**

Será abonada a falta da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por atestado, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno ao trabalho após a falta.

## **11. Abono de Falta para recebimento do PIS**

É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia hora de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

## **12. Antecipação da Gratificação Natalina**

As empresas estarão obrigadas a antecipar aos seus empregados, por ocasião do pagamento das férias, mediante requerimento por escrito do empregado, o percentual de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina eventualmente devida.

## **13. Cursos e Reuniões Obrigatórios**

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório e desde que por convocação expressa do empregador, serão realizados durante a jornada de trabalho. Caso referidos cursos e reuniões sejam realizados fora do horário normal, as horas respectivas de participação do empregado deverão ser pagas como extraordinárias.

SINDISAU  
RUA RAMIRO BARCELOS, 1011 - CENTRO  
ED. JH. SANTOS - SL. B/06  
96810-050 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

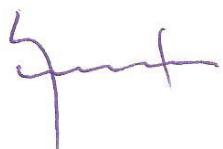
## **14. Desconto em Folha**

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados as mensalidades associativas do sindicato e as demais contribuições assistenciais estabelecidas em Assembleia Geral da categoria profissional a favor do Sindicato dos Trabalhadores conveniente, devendo repassar os valores descontados à entidade referida, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

## **15. Discriminação Mensal do Pagamento e Contrato de Trabalho**

As empresas comprometem-se a fornecer aos seus respectivos empregados o discriminativo mensal dos pagamentos e dos descontos efetuados nos salários, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento. Comprometem-se ainda, a fornecerem cópia integral do contrato de trabalho efetivado, nos termos do Precedente normativo 93 do Colendo TST.

## **16. Quebra de Materiais**

É vedado aos empregadores cobrarem de seus empregados as despesas decorrentes de quebras de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

### **17. Dispensa de Cumprimento de Aviso Prévio**

É garantido ao empregado que comprovar ter obtido colocação no curso do aviso prévio, a dispensa do cumprimento do restante do mesmo, recebendo como pagamento o valor correspondente aos dias em que ficou efetivamente a disposição do empregador, isentando-se este de qualquer débito referente aos dias restantes.

### **18. Homologação das rescisões contratuais**

As rescisões dos contratos de trabalho dos integrantes da categoria com pelo menos 12 meses de vínculo empregatício, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

### **19. Uniformes e EPI's**

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniformes, inclusive calçados, deverão, os mesmos serem fornecidos, sem ônus, ao empregado, nos termos do Precedente Normativo 115 do TST, garantida também sua reposição.

**Parágrafo Único:** Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver ao empregador o uniforme e EPI's de seu uso.

### **20. Salário do Substituto**

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, em um período mínimo de 30 (trinta) dias, deverão perceber salário igual ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, quando significar melhoria salarial.

### **21. Exames Médicos Obrigatórios**

Os exames médicos exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão realizados sem ônus aos empregados, em locais indicados pelos empregadores, não podendo haver qualquer oposição quanto as suas realizações.

### **22. Prazo para pagamento de salários**

O pagamento de salários, quando efetuado com cheques ou ordem de pagamento bancário, observados os prazos legais para tal, deverá ser efetivado com tempo suficiente que permita o deslocamento do empregado até o estabelecimento bancário, dentro do horário de expediente deste, no mesmo dia.

### **23. Quadro de Avisos**

Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do Sindicato dos Trabalhadores, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em um quadro mural de fácil observação, devendo a mensagem estar devidamente assinada por um diretor do Sindicato dos Trabalhadores.

### **24. Férias**

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento das férias nos termos da lei gerará o direito de o empregado solicitar o cancelamento das mesmas.

**Parágrafo Segundo:** É facultado ao empregador parcelar as férias em dois períodos, desde que haja comum acordo e observado as disposições legais.

### **25. Anotação e Devolução da CTPS**

A empresa deverá proceder às anotações na CTPS dos empregados, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido, de acordo com a nomenclatura e classificação utilizada em cada empresa.

### **26. Abono de Falta ao Estudante**

Será abonada a falta do empregado estudante no dia de realização de provas vestibulares ou supletivas, mediante solicitação escrita e com comprovação posterior no prazo de 07 (sete) dias.

### **27. Comunicação de Gravidez**

Nos casos de rescisão contratual por iniciativa do empregador, as empregadas deverão dar ciência a este, por escrito, no ato de recebimento do aviso de rescisão, do seu estado gestacional, sob pena de perda do direito a estabilidade provisória e qualquer espécie de indenização.

### **28. Readmissão**

Fica garantido a partir de 01/05/2017, ao empregado que foi demitido e posteriormente readmitido pela mesma empresa, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, desde que readmitido para a mesma função.

### **29. Multa por descumprimento de obrigação de fazer**

As empresas ao descumprirem reiteradamente as cláusulas dessa convenção coletiva de trabalho, que contenham obrigação de fazer, deverá pagar multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial fixado na cláusula 02, deste instrumento, para o empregado prejudicado.

### **30. Contribuição Assistencial dos Empregados**

Atendendo ao deliberado pela Assembleia Geral do suscitante as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, (conforme Súmula nº 86 do TRT da 4ª Região), o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo e recolherão aos cofres do sindicato dos trabalhadores, até o 10º dia útil do mês subsequente ao descontado.

**Parágrafo primeiro:** Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante depósito bancário conta CEF 0500-03-599/4 e BB 0180-03-4.454/7, e/ou pagamento no caixa do sindicato, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

**Parágrafo segundo:** O recolhimento dos valores descontados do empregado é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º dia do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da correção monetária e juros.

### **31. Dispensa do empregado para atendimento pelo SUS**

Mediante comprovação com atestado médico revestido das formalidades legais, o empregado terá abonada as horas ou dias necessários para obtenção de atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e exames complementares no SUS, com exceção das situações em que o empregador possua serviço médico próprio ou conveniado para consultas e plano de saúde que garanta atendimento hospitalar, ambulatorial e exames.

### **32. Participação do sindicato em acordos**

Será obrigatória a participação do sindicato profissional nos acordos coletivos de trabalho que envolvam a categoria por ele representada, respeitadas as disposições legais específicas que disciplinem instrumentos de acordo direto entre empregados e empregadores, sem a presença obrigatória do sindicato como signatário.

### **33. Trabalho sindical na empresa**

Handwritten signatures of the Sindicato (S) and an employee (E) are present here.

Mediante prévio ajuste com a empresa, fica assegurado aos Diretores, Delegados e empregados do Sindicato Profissional, o acesso nas dependências da empresa para fins de divulgação sindical, nos horários reservados a alimentação e intervalos, bem com como quadros de avisos em local já fixado para divulgação de matéria de interesse sindical.

#### **34. Abrangência/ Vigência**

O presente acordo coletivo de trabalho vigorará de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e abrangerá os trabalhadores da categoria representada pelo sindicato profissional signatário.

Santa Cruz do Sul, 11 de maio de 2017.



**Estelita Ignes Oberbeck – ME**  
CNPJ nº 26.278.340/0001-72



**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Cruz do Sul**  
CNPJ nº 90.155.557/0001-94